

## LEI N°. 044/2009

*Fixa o Calendário das Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**Considerando** que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

**Considerando** que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município VerdeAzul, Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado.

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituído o Calendário Municipal de Datas Comemorativas, associadas aos Temas Ambientais, de forma a reforçar as ações contínuas, permanentes e interdisciplinares desenvolvidas pelas Unidades Escolares Municipais no que se refere a Educação Ambiental, conforme segue:

1. 22 de março – **Dia Mundial da Água;**
2. 15 de abril – **Dia da Conservação do Solo;**
3. de 1 a 5 de junho – **Semana do Meio Ambiente;**
4. mês de junho - **Visitas aos mananciais;**
5. mês de setembro - **Visitas ao Barracão de Reciclagem;**
6. 21 de setembro – **Dia da Árvore;**
7. mês de outubro – **Visita as matas ciliares dos Ribeirões;**
8. mês de novembro – **Visita ao Aterro Sanitário;**
9. durante o ano letivo – **Visitas e estudos no Laboratório de Pesquisa das águas do Rio Guareí;**

**Artigo 2º-** Para dar respaldo, serão oferecidos aos dirigentes, coordenadores e professores da rede municipal de educação, capacitação para o desenvolvimento da prática da educação ambiental, desenvolvendo conhecimento, atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
18/11/2009  
Maria Regina Pereira  
Coord. Operacional